



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

Proc. n.º	15306/23
Fls.	22
SEMOB	

Processo Administrativo: 001-0000020558-2022-5

Modalidade: Concorrência Nº 10/2022

Tipo: Maior Oferta

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP, conforme Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

À COMLIC

Após análise das contrarrazões ao recurso interposto pela recorrente **ESTACIONAMIENTOS Y SERVICIOS SA DO BRASIL (EYSA)**, as argumentações apresentadas pela recorrida **ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA**, demonstraram fatos capazes de comprovar a decisão sobre a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da primeira licitante na Prova de Conceito, além de alertar para a ausência de elementos (custos com motoristas) que fizeram, s.m.j., sua proposta aparentemente ser a mais vantajosa para a Administração, cuja manifestação passo a tecer:

- a) Não há e não houve qualquer direcionamento do referido certame, sobretudo à licitante **EYSA**, a qual alega que "toda a arquitetura de solução técnica exigida no Termo de Referência é cópia idêntica, *ipsis literis (sic)*, da solução desenvolvida pela EYSA para a cidade de São José dos Campos. A prova de que não houve qualquer irregularidade no curso do certame demonstra-se pela própria desclassificação da licitante EYSA na realização da prova de Conceito (PoC), tendo em vista o descumprimento aos requisitos estabelecidos em Termo de Referência.
- b) Quanto à convocação da segunda empresa licitante (no caso, **ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA**) para a realização da PoC, seguiu-se ao cumprimento das diretrizes gerais estabelecidas no Termo de Referência, dando prazo de 15 dias para sua realização, prazo esse que permitia a interposição de recurso pela licitante EYSA, o que não ocorreu, sob a alegação de que não fora



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Proc. n.º	1526/23
Fls.	23
SEMOP	

cientificada dos motivos que levaram à sua reprovação na PoC, mesmo tendo recebido por e-mail, após sua própria solicitação, a ata e o relatório da prova da comissão avaliadora. Insta destacar que, também não houve, por parte da licitante EYSA, a realização de vista do processo para tomar ciência dos documentos anteriormente citados.

- c) As questões relacionadas à PoC que culminaram na desclassificação da licitante EYSA foram evidenciadas e pormenorizadas tanto na Ata quanto no Relatório de Detalhamento da Prova de Conceito, seguindo expressamente o estabelecido no Termo de Referência, não havendo, portanto, qualquer irregularidade por parte da Comissão Avaliadora, tampouco a exigência de critérios subjetivos e/ou discricionários. Cumpre ressaltar que, a EYSA, durante realização de diligência requisitando a apresentação de registro do sensor de presença na ANATEL, prontamente enviou o requisitado. O terminal portátil e a impressora tiveram sua homologação verificadas e comprovadas durante a realização da prova interna.
- d) Em que pese a constatação da ausência de motoristas (item 17.11.1.1, xxiii) na proposta comercial da EYSA, não fora esse o fato que levou à sua desclassificação na PoC, visto que não se trata de questão técnica relacionada a essa fase da licitação.

CONCLUSÃO

Inicialmente, é relevante informar que, as deliberações no contexto deste processo licitatório estão em perfeita conformidade com a legislação vigente e os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Proc. n.º	14326/23
Fls.	24
SEMOP	

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...)

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifo nosso)

As questões relacionadas à PoC que culminaram na desclassificação da licitante, ora recorrente, EYSA foram evidenciadas e pormenorizadas tanto na Ata quanto no Relatório de Detalhamento da Prova de Conceito, seguindo expressamente o estabelecido no Termo de Referência, não havendo, portanto, qualquer irregularidade por parte da Comissão Avaliadora, tampouco a exigência de critérios subjetivos e/ou discricionários.

Insta relatar que, em que pese as alegações da recorrente quanto a questionamentos ao Edital, Termo de Referência e local de realização da Prova de Conceito, em 15/9/2022, fora apresentado DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA, devidamente assinada por seu representante, afirmando possuir pleno conhecimento das condições do objeto da licitação e que não alegaria desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. Caberia, ainda, à licitante, caso entendesse haver, questionamentos, solicitar os devidos e necessários esclarecimentos ou, ainda, valer-se do direito de oferecer pedido impugnação aos termos do Edital.

Diante do exposto, não resta dúvida quanto à manutenção da DESCLASSIFICAÇÃO da licitante EYSA na Prova de Conceito realizada em 3/2/2023, por não atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, sendo descumpridos os seguintes itens da Prova de Conceito:

- “23.6, e” - O veículo apresentou aproveitamento da captura mínimo de 85% dos veículos monitorados e uma taxa de acerto de leitura no mínimo de 90% das placas dos veículos detectados, conforme item 17.11.1, vii do termo de referência?;
- “23.9, c” - O sensor apresentou capacidade de informar em tempo real o seu estado de ocupação conforme termo de referência?;



Prefeitura Municipal de São Vicente

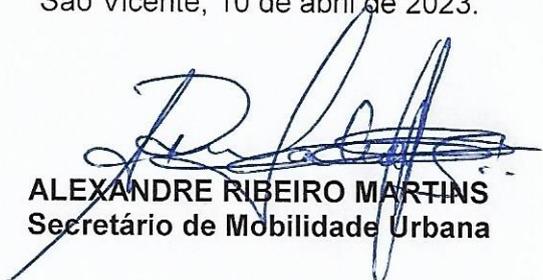
*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Proc. n.º	5326/23
Fls.	25
SEMOB	

- “23.10, a” - O painel apresentou capacidade de informar a quantidade de vagas disponíveis com indicação de suas respectivas ruas/quadradas conforme item 17.11.4.3 do termo de referência?;
- “23.10, c” - O painel apresentou composição de 4 (quatro) displays com mostrador digital a LED com 2 (dois) ou 3 (três) dígitos e capacidade de comunicação 4G, conforme item 17.11.4.9 do termo de referência?;
- “23.8, b” - O MÓDULO DE TALONÁRIO ELETRÔNICO apresentou a capacidade de coletar dados da infração incluindo:
2. Local da infração via GPS;
5. Dados do veículo infrator (placa/marca/modelo/cor do veículo);
- “23.8, g” - O MÓDULO DE TALONÁRIO ELETRÔNICO apresentou a capacidade de emissão de Auto de Infração de Trânsito segundo layout disponibilizado pela CONCEDENTE?.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de apreço e consideração.

São Vicente, 10 de abril de 2023.


ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Secretário de Mobilidade Urbana